EDITAL

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O **Município de Araporã/MG**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG,** através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.326/2018, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições deste Edital de Credenciamento, torna público que fará realizar, no **dia 31 de MAIO de 2019 as 13h00m,** na Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro,sessão pública para **CREDENCIAMENTO de serviços profissionais e hospitalares na área de saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG**.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o **credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde para as seguintes atividades/especialidades:**

Item	Atividade/Especialidade
01	**Dentista**
02	**Educador Físico**
03	**Enfermeiro Padrão**
04	**Farmacêutico**
05	**Fisioterapia**
06	**Fisioterapia domiciliar**
07	**Ginecologia/Obstetricia**
08	**Nutricão**
09	**Psicologia**

2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo em sua face externa, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, o número do edital de credenciamento e escrito à frase “Documentos para Credenciamento”, os seguintes documentos:

2.1.1 - PESSOA JURÍDICA

2.1.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002;
2.1.1.2. Contrato Social e/ou última alteração consolidada, registrados na Junta Comercial;
2.1.1.3. Se sociedade civil, prova da inscrição da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou no Conselho Federal competente;

2.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
2.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
2.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
2.1.1.7. Prova de regularidade para com a Seguridade Social –CND (INSS);
2.1.1.8. Prova de regularidade para com o FGTS (CEF).
2.1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (http://www.tst.jus.br/certidao.)
2.1.1.10. Comprovante de inscrição da empresa ou dos profissionais no Conselho Regional da Categoria;
2.1.1.11. Comprovante do título de especialista do profissional, na área de atuação indicada no documento de credenciamento;
2.1.1.12. Declaração emitida pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III.
2.1.1.13. Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF/88 (que não emprega ,menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz) – modelo ANEXO IV.
2.1.1.14. Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credencial, conforme modelo constante no ANEXO II deste instrumento convocatório.
2.1.1.2. Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.
2.1.1.3 -O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
2.1.1.4- O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de manifestar sobre qualquer fato que ocorra durante a sessão.
2.1.1.5 – As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

2.1.2 - SE PESSOA FÍSICA

2.1.2.1. Documento de Identidade Profissional **(Carteira Profissional)** onde conste o **número de inscrição junto à entidade profissional** da área de atuação;
2.1.2.2. Curriculum Vitae;
2.1.2.3. **Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado** no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;
2.1.2.4. Cópia do **título de especialista** registrado no Conselho Regional.
2.1.2.5. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

2.1.2.6. Comprovante de endereço atualizado (considerar-se-ão atualizados os documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento)
2.1.2.7. Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no ANEXO II deste instrumento convocatório.
2.2 - Os envelopes de "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser protocolados na Diretoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, em horário de atendimento, das 8h às 11h e das 12h30 as 17h30.
2.3 - Os documentos de habilitação só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.
2.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

3 - DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 - Os envelopes serão recebidos e protocolizados até o dia **31 de MAIO de 2019 às 13:00h**, na Diretoria de Compras e Licitações, localizada no endereço constante no preâmbulo.

3.2 - A abertura do envelope "Documentos para Credenciamento" será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.454/2018 da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, no dia ***31 de MAIO de 2019 às 13h00m***, na Diretoria de Licitações e Compras, localizada no endereço constante no preâmbulo.

3.3 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.5 - No caso de solicitação credenciamento de mais de um licitante para a mesma vaga, na sessão de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será por sorteio;

3.6 – Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

3.7 - Decorrido o prazo referido no item 3.6, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

4.2 - O recurso será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

4.3 - Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renuncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentos para Credenciamento", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

4.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento e cadastro de reserva.

5 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 – O Município de Araporã se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, estando os preços de referência dispostos no Anexo I.

6 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal, com aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Por ocasião do pagamento de pessoa física/jurídica credenciada, deverão apresentar nota fiscal avulsa pelos serviços prestados.

6.2.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

6.3 – Os valores dos serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

7 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo.

7.1.1 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

7.3 - O Termo de Credenciamento vigorará até 31/12/2019, iniciando-se a partir da data de assinatura.

7.3.1 – A vigência que trata o item anterior poderá ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

7.5 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vinculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

7.7 – A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor especialmente designado para tal.

8- INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do inicio da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

8.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

9 – DA(S)DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
01	EDUCADOR FÍSICO	ACADEMIA DA SAÚDE	020901 - Fundo Municipal de Saúde	31.90.04	490	102
02	FISIOTERAPEUTA	ACADEMIA DA SAÚDE	020901 - Fundo Municipal de Saúde	31.90.04	490	102
03	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DA SAÚDE	020901 - Fundo Municipal de Saúde	31.90.04	490	102
04	PSICÓLOGO	ACADEMIA DA SAÚDE	020901 - Fundo Municipal de Saúde	31.90.04	490	102
05	ENFERMEIRO	PSF	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	311	102
06	DENTISTA	PSF	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	311	102
07	DENTISTA	PSF	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	311	102
08	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	ATENÇÃO DOMICILIAR	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	311	102
09	GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	PSF	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	311	102
10	PSICÓLOGO	PSF	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	311	102
11	FARMACÊUTICO	FARMÁCIA DE MINAS	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	305	102
12	FISIOTERAPEUTA	CENTRO DE FISIOTERAPIA	020901 - Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	323	102

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**, **da Lei 8.666/93,** assegurada a ampla defesa.

a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento;

b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação se serviços credenciados a terceiros.

10.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o **CREDENCIADO,** seja notificado por escrito, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da efetiva rescisão.

10.3 - **O Termo de Credenciamento será considerado RESCINDIDO quando o Credenciado NÃO ESTIVER PRESTANDO SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE PELO PRAZO SUPERIOR A 90 (noventa) DIAS CORRIDOS, com exceção dada aos casos devidamente justificados e ratificados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

11- DO FORO

11.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Tupaciguara/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 - Compete às empresas ou pessoas físicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

12.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

12.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Prefeita, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

12.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

12.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

12.7 – *ATENÇÃO: Em caso de não ser celebrado "Termo de Credenciamento" entre o Município e os profissionais e/ou empresas credenciadas num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do respectivo credenciamento, deverão os mesmos apresentar novas certidões em substituição àquelas cujo prazo expirou, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO AO CREDENCIAMENTO.*

12.8 - Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Araporã/MG, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, CEP 38.435-000, na cidade de Araporã/MG, pelo telefone (034) 3284-9516 ou via e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, no horário de 08:00 às 11:00 horas, e das 12:30h as 17:00h, de segunda a sexta-feira em dias de expediente.

Araporã/MG, 22 de maio de 2019.

_____

Sra. CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

	ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR SETE MESES
01	EDUCADOR FÍSICO	Prestação de serviços como EDUCADOR FÍSICO, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF,	ACADEMIA DA SAÚDE	1	R$2.445,04	R$ 17.115,28
02	FISIOTERAPEUTA	Prestação de serviços como FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20 (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF,	ACADEMIA DA SAÚDE	1	R$1.800,00	R$ 12.600,00
03	NUTRICIONISTA	Prestação de serviços como NUTRICIONISTA, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF,	ACADEMIA DA SAÚDE	1	R$ 2.058,84	R$ 14.411,88
04	PSICÓLOGO	Prestação de serviços como PSICÓLOGO, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF,	ACADEMIA DA SAÚDE	1	R$ 3.393,49	R$ 23.754,43
05	ENFERMEIRO	Prestação de serviços de enfermagem - 40 horas semanais	PSF	2	R$3.453,41	R$ 48.347.74
06	DENTISTA	Prestação de serviços odontológicos - atendimento em unidades de serviços municipal para avaliação e procedimentos clínicos e cirúrgicos, 40 horas semanais	PSF	3	R$3.800,00	R$ 79.800,00
07	DENTISTA	Prestação de serviços odontológicos - atendimento em unidades de serviços municipal para avaliação e procedimentos clínicos e cirúrgicos, 20 horas semanais	PSF	1	R$1.900,00	R$13.300,00

08	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	Prestação de Serviços Fisioterapêuticos de segunda à sexta-feira - 20 horas semanais	ATENÇÃO DOMICILIAR	1	R$2.000,00	R$14.000,00
09	GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	Prestação de serviços de Ginecologista – 10 horas semanais	PSF	2	R$4.000,00	R$56.000,00
10	PSICÓLOGO	Prestação de serviços médicos psicológicos - atendimento em unidades de serviços municipais para avaliação e acompanhamento do paciente - 30 horas semanais	PSF	3	R$2.545,12	R$53.447,52
11	FARMACÊUTICO	Prestação de serviços de FARMACÊUTICO - 40 horas semanais	FARMÁCIA DE MINAS	1	R$3.500,00	R$24.500,00
12	FISIOTERAPEUTA	Prestação de Serviços Fisioterapêuticos de segunda à sexta-feira - 30 horas semanais	CENTRO DE FISIOTERAPIA	2	R$2.700,00	R$37.800,00

I) No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, assim como outros pagamento decorrentes de legislação e issídios da categoria, quando o tipo de atividade assim exigir.

II) Os locais de atendimento serão nos PSFs, Academia de Saúde, domicílios de pacientes, Farmácia de Minas e Centro de Fisioterapia sendo os Credenciados designados expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG.

III) No serviço constante no item 08 a locomoção é por conta do credenciado.

IV) Caso tenha algum curso oferecido ao município para qualificação dos profissionais as despesas de locomoção, hospedagem e refeição deverão ser por conta do credenciado.

ANEXO II – MODELO INDICAÇÃO ESPECIALIDADE CREDENCIAMENTO

A Empresa ou Profissional _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF ou CNPJ n. _____, com endereço à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante legal, Sr._____ (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o processo administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, indica a(s) seguinte(s) especialidade(s) na qual pretende credenciar-se e/ou cadastrar-se:

ESPECIALIDADE		DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR SETE MESES

ATENÇÃO*: *É obrigatória a indicação do NÚMERO DO ITEM/SERVIÇOS, suas respectivas especificações, descrições e valores constantes no ANEXO I do presente edital, SOB PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

_____/____, ___ de _____ de _____.

_____

Empresa ou pessoa física
Representante Legal
Proponente

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e Data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____,
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

_____
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG e _____

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58 Centro, na cidade de Araporã/MG, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ**, neste ato representados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde Sra. **CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, portador de CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, RG M-XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n. XXX, Residencial XX, na cidade de Araporã/MG, no uso de suas atribuições legais atribuídas via Decreto Municipal nº 3341/2018, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e a Empresa ou Profissional Liberal _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, por seu representante legal, Sr._____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2. Independente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento os seguintes documentos:

I) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2019;
II) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço na área de saúde, para a seguinte função (*conforme estabelecido no ANEXO I do edital de Credenciamento nº 001/2019*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*(Em acordo com o estabelecido no **ITEM 9** do edital de Credenciamento)*

3.2 A contratação vigorará até **31/12/2019,** tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO deverá atender de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

4.3 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário mensal de R$ _____,__ (_____).

4.4 A presente contratação tem por valor estimado global R$ _____,___ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal, com aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Por ocasião do pagamento de pessoa física/jurídica credenciada, deverão apresentar nota fiscal avulsa pelos serviços prestados.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.4 – Os valores dos serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.5 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vinculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.6 - No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros

pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quanto ao tipo de atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.1.1. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

6.1.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.1.3. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

6.1.4. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

6.1.5. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

6.1.6. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;

6.1.10. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 – São obrigações do CREDENCIADOR:

7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:
8.1.1. Por ato unilateral da Administração;
8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
8.1.3. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do inicio da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.3. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Araporã/MG, ____ de _____de 2019.

Sra. CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIADOR

Empresa/Profissional Liberal
Credenciado

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

A Empresa abaixo assinada, participante da Inexigibilidade por Credenciamento nº. 001/2019, por seu representante legal, vem neste momento declarar perante a Comissão Permanente de Licitação, que renuncia aos prazos de recursos do art.109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Araporã-MG, _____ de 2019.

_____
Empresa/profissional